

Para: SNC

MEMO/SNC/GNA/Nº 056/04.

De: GNA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004.

**PROCESSO Nº RJ-2004-6639**

Recurso: MULTA COMINATÓRIA

Recorrente: AUDIGER AUDITORES & CONSULTORES S/C

Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA (SNC)

Senhor Superintendente,

O presente refere-se a recurso da AUDIGER AUDITORES & CONSULTORES S/C contra aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 3.000,00 (fl. 03), já reduzida em 50% (cinquenta inteiros por cento), em razão do fato de não ter executado trabalhos no âmbito do mercado de valores mobiliários, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 18 da Instrução CVM nº 308/99, pelo não envio da informação anual de 2004 ano-base 2003, ensejando descumprimento do disposto no artigo 16 da Instrução CVM n.º 308/99, cuja data limite foi 30/04/2004.

2. Em sua carta datada de 19/10/2004, (fl. 02), o recorrente reconhece a sua falha quanto ao não envio das aludidas informações anuais, apresentando como motivação para o recurso, o impacto financeiro que a mesma ocasionará.

3. Diante o exposto e atendo-nos aos fatos, em que pese o fato de que o auditor independente não atuou no mercado de valores mobiliários, isto já considerado por ocasião da emissão da multa, e, em virtude da não apresentação de qualquer fato novo que justifique o cancelamento da multa, opino pela manutenção da mesma.

4. Em se mantendo a multa, que a mesma seja encaminhada à GAC – Gerência de Arrecadação, de modo a se avaliar o parcelamento da mesma, conforme pleito do recorrente.

À superior consideração.

Em 16/11/2004.

ANTONIO ROBERTO DA COSTA CASTRO

Analista de Normas de Auditoria

De acordo,

À consideração do SNC

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA

Gerente de Normas de Auditoria

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria